

III, da Constituição Federal; e de acordo com o artigo 17, incisos VI e VII c/c artigo 255, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e bem como o disposto nos artigos 8º caput e inciso V, 13 caput e §§ 1º e 2º; artigo 14 caput e inciso VI; artigo 20 e seus parágrafos c/c 22 § 20, 31 caput e § 2º, todos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; art. 2º ao 5º do Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002; e os artigos 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.745, de 06 de maio de 2005, que institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará; e do artigo 64, inciso IX da Lei Orgânica do município de Curuçá, de 29 de setembro de 2011, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas, a Área de Proteção Ambiental Membeca/Valério - APA Membeca/Valério, o Parque Natural Municipal Lago Rio Quente - Parque Lago Quente e o Refúgio de Vida Silvestre Rancho Fundo - REVIS Rancho Fundo, no território sob jurisdição do município de Curuçá no Estado do Pará.

Art. 2º. As 03 (três) Unidades de Conservação da Natureza são contínuas e complementares, constituindo um Mosaico, somando uma área total de 360,07 ha (trezentos e sessenta hectares e sete centiares) e perímetro de 8.924,56 metros, devendo a sua gestão fazer-se de forma integrada e participativa, considerando os seus distintos objetivos de conservação, preservação e uso público.

Art. 3º. A criação das (03) três Unidades de Conservação tem por objetivo conservar o Lago Rio Quente, o Rancho Fundo, as Áreas de Preservação Permanente (APPs), as nascentes, as espécies da fauna e flora, evitar a degradação e gerar renda com ecoturismo, visitação pública, educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais e projetos ecológicos que visem a melhoria da qualidade de vida das comunidades Membeca e Valério, assim como da população em geral de Curuçá.

Art. 4º. O rio Piquiateua e sua a Área de Preservação Permanente - APP, desde a nascente no Miritizal até na sua foz que deságua na ria que desemboca no Oceano Atlântico devem ser objetos de ações ambientais, mesmo nas partes que estão fora das Unidades de Conservação objetos deste Decreto.

Art. 5º. A Área de Proteção Ambiental Membeca/Valério possui uma área de 249,70 ha (duzentos e quarenta e nove hectares e setenta centiares), abrangendo área territorial no município de Curuçá.

Parágrafo único - Os limites da Área de Proteção Ambiental a que se refere este artigo são os seguintes: inicia no ponto P01, definido pelas coordenadas geográficas 00° 45' 33.192" S e 47° 52' 15.636" W.Gr. no extremo Norte da APA Membeca/Valério na comunidade do Valério; daí segue limitando com quem de direito, envolvendo a piçarra, onde no período chuvoso formam pequenos lagos, até o ponto PO2 (00° 45' 40.140" S e 47° 52' 08.580" W.Gr.), localizado na estrada do Valério, deixando em seu interior as propriedades da comunidade do Valério que estão dentro do polígono descrito neste memorial descritivo; daí segue na direção geral Leste até o ponto PO3 (00° 45' 42.084" S e 47° 51' 48.060" W.Gr.), localizado numa estrada vicinal endógena; deste ponto, segue na mesma direção geral, confrontando com a fazenda Agromegak até o ponto P04 (00° 45' 39.528" S e 47° 51' 17.100" W.Gr.) no meio fio da estrada PA-136; daí segue na direção geral Sul, confrontado com a PA-136 até o ponto P05 (00° 46' 16.968" S e 47° 51' 11.808" W.Gr.), localizado na comunidade Membeca; de onde toma a direção geral Oeste, envolvendo em seu interior esta Comunidade até o ponto P06 (00° 46' 11.532" S e 47° 51' 44.172" W.Gr.); daí toma a direção Sul por uma pequena estrada vicinal até o ponto P07 (00° 46' 32.736" S e 47° 51' 44.496" W.Gr.); daí alcança o ponto P08 (00° 46' 38.640" S e 47° 51' 46.188" W.Gr.); deste ponto, segue por um caminho arenoso na direção geral Oeste até o ponto P09 (00° 46' 35.328" S e 47° 52' 20.136" W.Gr.); daí segue na direção Noroeste até a estrada vicinal que dá acesso ao Rancho Fundo, onde localiza-se o ponto P10 (00° 46' 23.592" S e 47° 52' 22.368" W.Gr.); de onde, segue pela estrada vicinal do Rancho Fundo na direção geral Oeste até o ponto P11 (00° 46' 15.096" S e 47° 52' 41.628" W.Gr.), localizado na interseção com a estrada do Valério; deste ponto, segue na direção geral Nordeste pela estrada do Valério até alcançar o ponto P12 (00° 46' 04.476" S e 47° 52' 30.864" W.Gr.) ainda na estrada do Valério; daí, toma a direção Noroeste por um caminho até o ponto P13 (00° 45' 54.108" S e 47° 52' 39.432" W.Gr.), envolvendo uma importante nascente. Finalmente, deste ponto, toma a direção geral Nordeste numa linha reta, contendo em seu interior a propriedades da comunidade do Valério até o ponto P01, fechando o polígono irregular e encerrando este perímetro de 8.924,56 metros.

Art. 6º. A criação da Área de Proteção Ambiental Membeca/Valério tem por objetivos:

- I - proteção de nascentes, lagos e igarapés, para que sejam asseguradas as condições de existência e reprodução de espécies da flora e da fauna residente e migratória, em especial das espécies ameaçadas de extinção;
- II - garantir a proteção dos recursos socioculturais existentes no interior da APA;
- III - assegurar o desenvolvimento de projetos ecológicos, entre os quais de recuperação de áreas alteradas, que proporcionem renda às famílias;
- IV - desenvolver ações de educação ambiental como forma de diminuição da pressão humana sobre a biodiversidade do local;
- V - promover o desenvolvimento sustentável das populações que habitam o interior da APA, com prioridade para o combate as desigualdades sociais e melhoria das suas condições de vida;
- VI - Contribuir para a geração de renda com ecoturismo comunitário.
- VII - promover a realização de estudos e pesquisas relativas a modelos de desenvolvimento sustentáveis que se adaptem às condições ambientais da área, bem como relativas à biodiversidade, visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades locais;
- VIII - assegurar a colaboração das comunidades locais, no exercício das atividades de fiscalização, de competência do órgão ambiental, relativas à proteção dos recursos naturais existentes e combate as queimadas;

IX - assegurar a participação das comunidades locais na conservação, recuperação, defesa e manutenção da área;

X - contribuir para a melhoria do microclima de Curuçá;

Art. 7º. Na APA Membeca/Valério, deverão ser desenvolvidas atividades de estudos e pesquisas, educação ambiental, ecoturismo, visitação pública e recreação, desde que estabelecidas no Plano de Manejo e com prévia autorização do Órgão Gestor.

Art. 8º. Na área da APA Membeca/Valério, serão permitidos a criação de animais de pequeno porte, agricultura e extrativismo sustentável dos recursos naturais.

Art. 9º. Na área da APA Membeca/Valério será proibido o disposto na Legislação Ambiental em vigor.

Art. 10. O Parque Natural Municipal Lago Rio Quente, tem uma área de 38,35 ha (trinta e oito hectares e trinta e cinco centiares), abrangendo área territorial no município de Curuçá.

Parágrafo Único - Os limites do Parque Natural Municipal a que se refere este artigo são os seguintes: inicia no ponto P01, definido pelas coordenadas geográficas 00° 45' 40.500" S e 47° 51' 22.212" W.Gr., localizado no extremo Norte desta área; daí segue numa linha reta na direção Sudeste até o ponto P02 (00° 45' 42.948" S e 47° 51' 18.036" W.Gr.) no córrego que vem do lago Rio Quente, passando por baixo da PA-136; daí alcança o ponto P03 (00° 45' 44.280" S e 47° 51' 16.380" W.Gr.), localizado no meio fio da PA-136; deste ponto segue confrontado e limitando com a PA-136 até o ponto P04 (00° 45' 59.580" S e 47° 51' 11.340" W.Gr.); de onde continua confrontando e limitando com a PA-136 até o ponto P05 (00° 46' 04.512" S e 47° 51' 11.520" W.Gr.); então, toma a direção Oeste em linha reta até o ponto P06 (00° 46' 04.332" S e 47° 51' 14.364" W.Gr.); deste ponto segue no limite da Área de Preservação Permanente - APP do lago Rio Quente, de acordo com a legislação ambiental em vigor, passando pelos pontos P07 (00° 46' 09.552" S e 47° 51' 15.876" W.Gr.), P08 (00° 46' 10.020" S e 47° 51' 19.260" W.Gr.), P09 (00° 46' 06.996" S e 47° 51' 25.020" W.Gr.), P10 (00° 46' 01.848" S e 47° 51' 28.476" W.Gr.), P11 (00° 46' 00.480" S e 47° 51' 32.724" W.Gr.), P12 (00° 45' 58.680" S e 47° 51' 33.732" W.Gr.), P13 (00° 45' 55.728" S e 47° 51' 30.960" W.Gr.) e P14 (00° 45' 41.688" S e 47° 51' 27.072" W.Gr.). Do ponto P05 contornando a APP do lago Rio Quente ao P03 limita com a APA Membeca/Valério em toda sua extensão. Do ponto P14, toma a direção Nordeste numa linha reta até o ponto P01, fechando o polígono irregular e encerrando este perímetro de 2.575,50 metros.

Art. 11. O Parque Lago Quente tem como objetivos básicos:

- I - a preservação dos ecossistemas naturais e da beleza cênica;
- II - possibilitar a realização de estudos e pesquisas científicas visando proporcionar ações para manter a integridade dos ecossistemas e que diminua o risco de extinção local das espécies ameaçadas de extinção;
- III - assegurar a integridade dos seus atributos e a manutenção do equilíbrio ecológico existente, quando da realização de atividades permitidas;

Art. 12. Na área do Parque Lago Quente serão permitidos atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza, ecoturismo, estudos e pesquisas científicas.

Art. 13. Na área do Parque Lago Quente será proibido instalações de qualquer tipo de infraestrutura permanente, exceto as de apoio à gestão, introduzir espécies vegetais e animais exóticos, praticar o extrativismo de produtos madeireiros e não madeireiros (frutos, sementes, óleos, resinas, fibras, cipós, entre outros) e praticar a caça e a pesca.

Art. 14. O Refúgio de Vida Silvestre Rancho Fundo tem uma área de 72,01 ha (setenta e dois hectares e um centiares), abrangendo área territorial no município de Curuçá.

Parágrafo único - Os limites do REVIS Rancho Fundo, a que se refere este artigo, são os seguintes: limita em toda sua extensão com a Área de Proteção Ambiental Membeca/Valério. Inicia no ponto P01, definido pelas coordenadas geográficas 00° 46' 01.812" S e 47° 52' 06.852" W.Gr.; daí, toma a direção Sudeste numa linha reta passando pelo P02 (00° 46' 15.960" S e 47° 52' 01.992" W.Gr.) e alcançando o ponto P03 (00° 46' 26.148" S e 47° 51' 59.004" W.Gr.); deste ponto, segue na direção Leste até o ponto P04 (00° 46' 25.968" S e 47° 51' 51.804" W.Gr.); de onde contorna a área florestada passando pelos pontos P05 (00° 46' 30.360" S e 47° 51' 48.168" W.Gr.), P06 (00° 46' 34.464" S e 47° 51' 48.708" W.Gr.), P07 (00° 46' 36.516" S e 47° 51' 52.812" W.Gr.), P08 (00° 46' 37.344" S e 47° 52' 00.336" W.Gr.), P09 (00° 46' 35.904" S e 47° 52' 05.916" W.Gr.), P10 (00° 46' 33.096" S e 47° 52' 14.628" W.Gr.) até o ponto P11 (00° 46' 27.012" S e 47° 52' 18.876" W.Gr.), localizado na entrada que dá acesso ao Rancho Fundo; daí, segue pela estrada vicinal do Rancho Fundo até o ponto P12 (00° 46' 24.564" S e 47° 52' 21.180" W.Gr.); deste ponto toma a direção geral Norte, seguido uma pequena estrada endógena vicinal até o ponto P13 (00° 46' 09.804" S e 47° 52' 22.332" W.Gr.); de onde ainda na direção geral Norte alcança o ponto P14 (00° 46' 01.740" S e 47° 52' 22.584" W.Gr.), de onde segue na direção geral Leste até ao ponto P01, fechando o polígono irregular e encerrando este perímetro de 3.736,94 metros.

Art. 15. O REVIS Rancho Fundo tem por objetivos:

- I - assegurar a proteção da fauna terrestre e aquática com a implementação de políticas públicas para a conservação da Biodiversidade;
 - II - assegurar a integridade dos atributos naturais e a manutenção do equilíbrio ecológico, quando da realização de atividades permitidas.
- Art. 16.** Na área do REVIS Rancho Fundo serão permitidas a visitação pública, estudos e pesquisas científicas, sujeitas às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo e às normas estabelecidas pelo órgão e àquelas previstas em regulamento.

Art. 17. Na área do REVIS Rancho Fundo será proibida a retirada de madeira e caça para fins comerciais, instalação de novas moradias, descarte de qualquer tipo de resíduo (lixo), instalação de qualquer tipo de infraestrutura não compatível com parâmetros de mínimo de impacto.

Art. 18. Ficam autorizados o Setor de Terras da Prefeitura de Curuçá e